DIÁRIO DE OBRA (*)

ENTIDADE/ÓRGÃO:			

	FOLHA:	DATA:

EMPREITEIRA:		N.º CONTRATO:
OBRA:		CIDADE:

PRAZO CONTRATUAL:	TEMPO DECORRIDO:	PRAZO RESTANTE:	N.º OPERÁRIOS:

TEMPO:	MANHÃ: BOM ☐ CHUVA ☐	TARDE: BOM ☐ CHUVA ☐

ANOTAÇÕES DA EMPREITEIRA: (Serviços executados, solicitação de providências, observações)	**ANOTAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO:** (Determinações de correções e outras providências)

Rubrica da Empreiteira:	Rubrica da Fiscalização: (visar diariamente)

	FOLHA:	DATA:

EMPREITEIRA:		N.º CONTRATO:
OBRA:		CIDADE:

PRAZO CONTRATUAL:	TEMPO DECORRIDO:	PRAZO RESTANTE:	N.º OPERÁRIOS:

TEMPO:	MANHÃ: BOM ☐ CHUVA ☐	TARDE: BOM ☐ CHUVA ☐

ANOTAÇÕES DA EMPREITEIRA: (Serviços executados, solicitação de providências, observações)	**ANOTAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO:** (Determinações de correções e outras providências)

Rubrica da Empreiteira:	Rubrica da Fiscalização: (visar diariamente)

(*) ***DIÁRIO DE OBRA***

A Lei determina que o representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.[1]

O documento para registro, exigido pelo diploma legal e necessário durante a execução de obras e serviços, é usualmente conhecido como "Diário de Obra" ou "Registro de Ocorrências".

O "Diário de Obra" ou "Registro de Ocorrências" é o documento rotineiro de comunicação entre a fiscalização e o responsável técnico da contratada (preposto), é elemento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes a execução da obra, onde tanto a contratada quanto a fiscalização deverão proceder as anotações visando a comprovação real do andamento das obras e execução dos termos do contrato, sendo visado diariamente por profissionais credenciados por ambas as partes.

Documento de fundamental importância no controle e fiscalização da execução de obras, quer na administração pública quanto no setor privado.

Neste documento serão registradas, obrigatoriamente, todas as visitas do Engenheiro responsável da contratada ao canteiro dos serviços, com freqüência definida em função das características e complexidade dos trabalhos, mas, no mínimo, 2 (duas) vezes por semana. A assistência semanal do fiscal da contratante, será também anotada.

Quando não esquecido, sua exigência tem sido relegada a segundo plano. No entanto, esse instrumento é um forte aliado para identificar todas as ocorrências durante a execução da obra, identificando: o andamento dos serviços, adequações construtivas, os problemas encontrados e as soluções utilizadas.

Se adequadamente elaborado, serve para dirimir dúvidas, a qualquer tempo, sobre as condições de execução das obras, definindo inclusive responsabilidades. É balizador de alterações procedidas e reivindicações do empreiteiro.

No Diário de obra será anotado diariamente o andamento dos serviços: os períodos com chuvas que impeçam a execução normal dos serviços; o número de operários em atividade; os problemas ocorridos; as solicitações de providências pelo contratado e as determinações da fiscalização.

A disponibilidade do "Diário de Obra" é de responsabilidade da contratada, que deverá mantê-lo no escritório do canteiro de obra. Será elaborado em formulário apropriado; em folhas avulsas e numeradas sequencialmente, ou em caderno/livro (tipo capa dura), mais adequado, para garantir a fidelidade sequencial dos registros e evitar o possível extravio das folhas avulsas. É recomendável, ainda, que os registros sejam feitos em duas vias (com papel carbono), sendo a primeira via destacada, diariamente, pela fiscalização para arquivo e a outra ficará como documentação da contratada.

É importante destacar que a exigência do "Diário de Obra" deve estar prevista no Edital e no Contrato, onde serão definidas as características do documento desejado pela Administração contratante.

Vê-se, portanto, que a utilização do Diário de Obra não deve ser encarada apenas como mais uma exigência legal, mas sim um complemento necessário e útil na execução do contrato.

---

[1] Lei Federal 8.666/93, art. 67, § 1°.